

31 de janeiro de 1968, devidos pelos Escreventes, Fiéis e Auxiliares à "Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado". (Mensagem de veto n.º 8, de 17 de janeiro de 1969).

29 — 107/68 — Dá nova redação ao parágrafo único do artigo n.º 38 da Lei n.º 9.858, de 4 de outubro de 1967. (Mensagem de veto n.º 9, de 17 de janeiro de 1969).

30 — 549/68 — Dispõe sobre a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA). (Mensagem de veto n.º 10, de 17 de janeiro de 1969).

31 — 188/68 — Atribui pontos a substitutos efetivos de Grupos Escolares no concurso de ingresso ao magistério primário. (Mensagem de veto n.º 11, de 17 de janeiro de 1969).

32 — 198/68 — Dá nova redação ao item XI do artigo 9.º e ao item XX do artigo 25, da Lei n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967. (Mensagem de veto n.º 12, de 17 de janeiro de 1969).

33 — 310/68 — Institui a Comenda "Defensor Silvarum" e as confere aos Professores Dr. José Luiz Cembranelli e Dr. Adriano Viterbo Souza da Silva. (Mensagem de veto n.º 13, de 17 de janeiro de 1969).

34 — 206/68 — Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de interesses particulares ao extranumerário que contar mais de 2 anos de exercício. (Mensagem de veto n.º 14, de 17 de janeiro de 1969).

35 — 391/68 — Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967. (Mensagem de veto n.º 15, de 17 de janeiro de 1969).

36 — 521/68 — Dispõe sobre fixação de prazo para o Poder Executivo responder a pedidos de informações da Assembléia Legislativa. (Mensagem de veto n.º 16, de 17 de janeiro de 1969).

37 — 313/68 — Revigora, no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, os registros dos Dentistas estaduais, cancelados por ato do Governador do Estado, cujos interessados não tenham sido condenados pela Justiça. (Mensagem de veto n.º 17, de 17 de janeiro de 1969).

38 — 401/67 — Autoriza a Fazenda do Estado a vender aos seus ocupantes casas de propriedade das estradas de ferro administradas pelo Estado. (Mensagem de veto n.º 18, de 17 de janeiro de 1969).

39 — 332/68 — Denomina «Dr. José Coriolano de Carvalho e Silva», o próprio do Estado onde está instalado o Hospital das Clínicas de Marília. (Mensagem de veto n.º 20, de 17 de janeiro de 1969).

40 — 314/68 — Denomina «Dr. José Perri» a rodovia estadual que liga Itajobi a Catanduva. (Mensagem de veto n.º 21, de 17 de janeiro de 1969).

41 — 357/68 — Denomina Rodovia «Virgolino de Oliveira» a estrada de rodagem que liga o Município de Itapira a Sapucaá. (Mensagem de veto n.º 22, de 17 de janeiro de 1969).

II — Projetos de Lei parcialmente vetados e sancionados:

1 — 468/68 — Disciplina a concessão de auxílios e subvenções a instituições particulares de assistência social, nos termos do artigo 136 da Constituição do Estado e dá outras providências. (Mensagem de veto n.º 298, de 9 de dezembro de 1968).

2 — 487/68 — Assegura o direito à remoção de professores primários efetivos, em qualquer época, independentemente do número de pontos e do tempo de exercício. (Mensagem de veto n.º 309, de 13 de dezembro de 1968).

3 — 572/68 — Autoriza o Poder Executivo a criar a Aliança Juvenil de Amigos da Natureza (AJAN), junto às escolas oficiais de grau primário e médio. (Mensagem de veto n.º 1, de 17 de janeiro de 1969).

4 — 392/68 — Declara de preservação permanente os bosques e matas que constituem o Parque da Água Funda, situado na Capital. (Mensagem de veto n.º 2, de 17 de janeiro de 1969).

5 — 518/68 — Dispõe sobre provimento de cargos de Professor, nos estabelecimentos de ensino de grau médio. (Mensagem de veto n.º 3, de 17 de janeiro de 1969).

6 — 528/68 — Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Ensino e dá outras providências. (Mensagem de veto n.º 19, de 17 de janeiro de 1969).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1969  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.  
São Paulo, 30 de junho de 1969.

CC-ATL n.º 99  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a manutenção de vetos ainda não apreciados pelo Poder Legislativo.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o «Diário Oficial da União» de 11 do corrente mês publicou o Decreto-lei n.º 618, do dia anterior, segundo o qual ficaram mantidos os vetos totais ou parciais apostos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República que ainda não haviam sido apreciados pelo Congresso Nacional.

Trata-se de medida que tem seu fundamento no disposto no § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968 e, portanto, de conteúdo excepcional, adstrita que está ao período de recesso parlamentar.

Situação idêntica à que motivou a edição daquele decreto-lei federal ocorre no âmbito do Estado, uma vez que pelo Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro deste ano, fora decretado o recesso da Assembléia Legislativa, ficando, em consequência, o Poder Executivo autorizado a legislar, em todas as matérias, na forma do § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional já citado.

Nestas condições, em face do precedente contido no Decreto-lei federal n.º 618, que, dada a sua natureza, assume, no caso, caráter paradigmático, e tendo em vista ainda o interesse público na decisão imediata de numerosos vetos pendentes de apreciação pela Assembléia Legislativa justifica-se plenamente a adoção da providência consubstanciada no projeto anexo, ora submetido ao elevado exame de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 115, DE 30 DE JUNHO DE 1969

Altera a organização dos Tribunais de Alçada e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e devidamente autorizado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Ato Complementar n.º 46, de 7 de fevereiro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Até a instalação do Segundo Tribunal de Alçada Civil, a que se refere a Lei n.º 9.125, de 19 de novembro de 1965, alterada pela Lei n.º 9.664, de 19 de janeiro de 1967, as suas Terceira e Quarta Câmaras passam a integrar o atual Tribunal de Alçada Civil, compondo neste o Quarto Grupo de Câmaras.

Parágrafo único — Os cargos de Ministro criados pelo artigo 2.º da Lei n.º 9.664, de 19 de janeiro de 1967, e destinados às Terceira e Quarta Câmaras do Segundo Tribunal de Alçada Civil, cada qual composta de 4 (quatro) Ministros, serão exercidos na 7.ª e 8.ª Câmaras de que trata este artigo, enquanto não for instalado aquele Tribunal.

Artigo 2.º — O Tribunal de Justiça fará as indicações para o provimento dos cargos de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3.º — São criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 6 (seis) cargos de Juiz Substituto de Segunda Instância, classificados em entrância especial, padrão "F".

Artigo 4.º — Aplica-se, na retribuição dos cargos referidos nos artigos 2.º e 3.º deste Decreto-Lei, o disposto no item VIII do artigo 13 da Constituição do Brasil, acrescentado pelo Ato Complementar n.º 40, de 30 de dezembro de 1968 e ratificado pelo artigo 3.º do Ato Institucional n.º 6, de 1.º de fevereiro de 1969.

Artigo 5.º — O Conselho Superior da Magistratura organizará anualmente dois grupos de Juizes Substitutos de Segunda Instância, para servir, respectivamente, nos Tribunais de Justiça e de Alçada, mediante convocação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes deste decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça.  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.  
São Paulo, 30 de junho de 1969.

CC-ATL n.º 105

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que altera a organização dos Tribunais de Alçada do Estado de São Paulo.

Essa medida já havia sido consubstanciada no projeto de lei n.º 620, de 1968, encaminhado por Vossa Excelência à Assembléia Legislativa pela Mensagem n.º 299, de 9 de dezembro p. passado, em virtude de proposta do Presidente do Tribunal de Alçada Civil, aprovada também pelo Egrégio Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 6.º da Lei n.º 9.125, de 19 de novembro de 1965.

Posteriormente, no entanto, com a superveniência do Ato Complementar n.º 46, de 7 de fevereiro último, a concretização da providência em tela passou a depender de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pois aquele Ato, depois de manter a organização administrativa e judiciária dos Estados e seus Municípios e do Distrito Federal, vigente a 31 de dezembro de 1968, assim estabeleceu no parágrafo único do artigo 1.º:

"Nenhuma modificação poderá ser feita, na organização administrativa e judiciária a que se refere este artigo, sem prévia autorização do Presidente da República, ouvido o Ministério da Justiça."

Assim, a matéria, por intermédio do Titular dessa Pasta, foi levada à apreciação do Senhor Presidente, que houve por bem proferir o seguinte despacho na Exposição de Motivos n.º CM-392-B, do mesmo Ministério:

"Autorizo, observado o disposto no item VIII do Art. 13 da Constituição, acrescentado pelo Ato Complementar n.º 40, de 30 de dezembro de 1968 e ratificado pelo Art. 3.º do Ato Institucional n.º 6, de 1.º de fevereiro de 1969."

Isto é, observado os limites máximos de retribuição estabelecidos em lei federal, o objetivo do decreto-lei, é dotar o atual Tribunal de Alçada Civil de mais oito cargos de Ministro, aliás, já criados pela Lei n.º 9.664, de 19 de janeiro de 1967 e destinados a compor duas Câmaras do Segundo Tribunal de Alçada Civil, instituído pelo artigo 1.º, item II da já mencionada Lei n.º 9.125, Enquanto não seja possível a instalação desse Segundo Tribunal de Alçada Civil, convém que os referidos cargos de Ministro sejam exercidos no atual Tribunal de Alçada Civil, constituindo novas Câmaras, com a mesma competência das demais.

Além disso, cuida-se, também, da criação de seis cargos de Juiz Substituto de Segunda Entrância, de vez que o seu número atual se revelou insuficiente para atender às substituições tanto no Tribunal de Justiça como nos dois Tribunais de Alçada.

Com esses esclarecimentos, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 116, DE 30 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.217, de 7 de janeiro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

GOVERNO DO ESTADO

GRUPO EXECUTIVO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

NCr\$

Código (local) 13

Sector: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código: 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
2.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	60.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 — 3.2.5.0 — Salário Família	6.000,00
0 — 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.2 — Entidades Federais	24.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>90.000,00</b>

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

NCr\$

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código (local) 93

Sectores: ADMINISTRAÇÃO GERAL POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA, ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA A SERVIDORES E TRANSFERÊNCIAS

Códigos: 02, 04, 16 e 41

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
1 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	60.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 — 3.2.5.0 — Salário Família	
1 — 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.2 — Entidades Federais	24.000,00
<b>TOTAL DAS REDUÇÕES</b>	<b>90.000,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

DECRETO-LEI N. 110, DE 26 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre concessão de uso da Ilha Anchieta à União

Retificação

No Preâmbulo:

onde se lê:  
"do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1969."  
leia-se:  
"do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968."

DECRETO-LEI N. 113, DE 26 DE JUNHO DE 1969

Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei n.º 4, de 6 de março de 1969, e dá outras providências

Retificação

Leia-se:  
"O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968," e não como foi publicado.